



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAES, 280 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

RELATÓRIO

SEI n.º: 0012136-21.2020.6.13.8000

Unidade Responsável: Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCI

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS DA AUDITORIA

Modalidade:	Auditoria Financeira Integrada com Conformidade
Ato originário:	Plano Anual de Auditoria 2020: processo SEI nº 0004030-07.2019.6.13.8000, documento nº 1067987 que autorizou alteração para inclusão da demanda imposta pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020.
Objeto da fiscalização:	Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.
Período abrangido pela auditoria:	1º/1/2020 a 31/12/2020

Composição da equipe:

Nome	Setor	Função
Renata Couto Lessa Lima	CCI	Supervisora
Cláudia do Vale Bastos Fernandino	SAURE	Coordenadora
Maria Helena Lobão	SAUDP	Coordenadora
Cynthia Pires Camargos Couto	SAURE	Membro
Eduardo Antônio Alves da Silveira	SAURE	Membro
Fábio Rodrigues Flôres	SAURE	Membro
Maria de Fátima Lúcia Marques	SAURE	Membro
Ricardo Heleno Fonseca de Matos	SAURE	Membro
Simone Gonçalves Nogueira	SAURE	Membro
Vera Antônia Cardoso	SAURE	Membro
Ana Paula Soares Silva Santos	SAUDP	Membro
Antônio Jorge Monteiro Gonçalves	SAUDP	Membro
Carlos Eduardo Valeriano de Paula Alves	SAUDP	Membro
Danielle Alessandra Silva Campos	SAUDP	Membro
Fernando Azevedo Fontenelle	SAUDP	Membro

Nome	Setor	Função
Joana D'Arc Castello Medeiros	SAUDP	Membro
Sebastião Márcio Pereira	SAUDP	Membro
Thiago Alexandre Harmônico	SAOPE	Membro

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade auditado:	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TREMG.
Responsáveis pela entidade:	<p>Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima (CPF ***.***.***-**) – Presidente no período de 1º/1/2020 até 17/6/2020.</p> <p>Desembargador Alexandre Victor de Carvalho (CPF ***.***.***-**) – Vice-Presidente e Corregedor no período de 1º/1/2020 até 17/6/2020; e Presidente a partir de 18/6/2020.</p> <p>Desembargador Marcos Lincoln dos Santos (CPF ***.***.***-**) – Vice-Presidente e Corregedor; a partir de 18/6/2020.</p> <p>Adriano Denardi Júnior (CPF ***.***.***-**) – Diretor-Geral no período de 1º/1/2020 até 17/6/2020.</p> <p>Maurício Caldas de Melo (CPF ***.***.***-**) – Diretor-Geral, a partir de 18/6/2020.</p>

RESUMO DA AUDITORIA

Processo SEI nº: 0012136-21.2020.6.13.8000

Unidade Responsável: CCI

O QUE A CCI AUDITOU

A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria realizou Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TREMG, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes, de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

A auditoria, realizada no período de 17/8/2020 a 31/3/2021, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, e foi inserida no Plano Anual de Auditoria do exercício 2020 – PAA/2020, após autorização da Presidência, exarada no documento nº 1067987 do SEI nº 0004030-

O QUE A CCI ENCONTROU?

A auditoria não detectou distorções de valores, de classificação e apresentação ou mesmo de divulgação, consideradas relevantes nas demonstrações contábeis; assim como não foram detectados desvios de conformidade significativos nas operações, atos de gestão ou transações subjacentes, com base nas evidências de auditoria obtidas.

As conclusões atingidas levaram à opinião limpa sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

07.2019.6.13.8000. Referida auditoria constou também do PAA/2021 – SEI nº 0013721-11.2020.6.13.8000.

A auditoria em comento atendeu a determinação contida na Instrução Normativa TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a organização e a apresentação das contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal e para o julgamento realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.



Foram propostas recomendações para correção de distorções não relevantes para aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Também foram feitas recomendações para deficiências de controles internos não significativas, visando a melhoria desses controles, possibilitando o aperfeiçoamento dos procedimentos e consequentes processos de trabalho a eles relacionados.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TREMG serão mais fidedignas, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos

	responsáveis e a aderência dos controles a leis e demais normas aplicáveis.
<p>VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS</p> <p>O volume de recursos auditados foi de R\$177.995.926,02, na perspectiva patrimonial, e de R\$669.035.760,33 na perspectiva das variações patrimoniais do exercício.</p>	<p>QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS</p> <p>Para garantir a implementação das ações, a CCI realizará monitoramento das recomendações que forem expedidas na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.</p>

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	1 a 5
2. INTRODUÇÃO	6
2.1. Visão geral do objeto	7 a 10
2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria	11 a 13
2.3. Não escopo	14
2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria	15 a 24
2.5. Volume de recursos auditados	25 a 28
2.6. Benefícios da auditoria	29
3. ACHADOS DA AUDITORIA	30
3.1. Distorções de valores	31
3.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação	32

<u>3.3.</u>	<u>Desvios de conformidade</u>	<u>33 a 34</u>
<u>4.</u>	<u>ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA</u>	<u>35 a 38</u>
<u>5.</u>	<u>DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO</u>	<u>39 a 40</u>
<u>6.</u>	<u>MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE</u>	<u>41 a 42</u>
<u>7.</u>	<u>CONCLUSÕES</u>	<u>43 a 45</u>
<u>7.1.</u>	<u>Segurança razoável e suporte às conclusões</u>	<u>46 a 49</u>
<u>7.2.</u>	<u>Conclusão sobre as demonstrações contábeis</u>	<u>50</u>
<u>7.3.</u>	<u>Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes</u>	<u>51</u>
<u>7.4.</u>	<u>Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada</u>	<u>52</u>
<u>7.5.</u>	<u>Apuração e eventual responsabilização de responsáveis</u>	<u>53</u>
<u>7.6.</u>	<u>Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados</u>	<u>54 a 55</u>
<u>8.</u>	<u>PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO</u>	<u>56</u>
	<u>APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA</u>	
	<u>APÊNDICE B – ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO</u>	
	<u>APÊNDICE C – DISTORÇÕES NÃO RELEVANTES</u>	
	<u>APÊNDICE D – DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO NÃO SIGNIFICATIVAS</u>	
	<u>APÊNDICE E – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE</u>	
	<u>LISTA DE SIGLAS</u>	
	<u>LISTA DE TABELAS</u>	
	<u>LISTA DE ILUSTRAÇÕES</u>	

1. APRESENTAÇÃO

1. A Instrução Normativa nº 84/2020, editada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, estabeleceu normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal e para fins de julgamento pelo TCU, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443/92.
2. A presente auditoria foi realizada em atendimento aos normativos supramencionados, e tratou da auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2020 a 31/12/2020 prestadas pelos responsáveis do TREMG.
3. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TREMG, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
4. Os resultados do trabalho incluem o certificado de auditoria e o presente relatório de auditoria, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e, quando aplicável, comporá também o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.
5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: o capítulo 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; o capítulo 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da auditoria; o capítulo 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; o capítulo 5 elenca as deficiências de controle interno detectadas; o

capítulo 6 trata do monitoramento de recomendações e determinações de Órgãos de Controle; o capítulo 7 expressa as conclusões da auditoria; o capítulo 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; no Apêndice B são relacionadas alterações relevantes na legislação que teriam impacto na auditoria financeira; no Apêndice C encontram-se relacionadas as distorções não relevantes, mas que no julgamento dos auditores, requer a atenção dos gestores; no Apêndice D estão evidenciadas outras deficiências de Controle Interno não representativas no contexto das demonstrações contábeis; e no Apêndice E constam os comentários de gestores e análises da equipe em situações nele descritas.

2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade estabelecida pelo art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TREMG, com vistas a subsidiar a prestação de contas do Órgão perante o TCU. O trabalho foi comunicado à Presidência, mediante SEI nº 0012136-21.2020.6.13.8000 e seu anexo, documento nº [1086854](#) – Memorando nº 032/2020 – CCI. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Seção de Auditoria de Pessoal – SAUDP, da Seção de Auditoria de Regularidade – SAURE e da Seção de Auditoria Operacional – SAOPE.

2.1. Visão geral do objeto

7. O TREMG é um órgão do Poder Judiciário Federal que tem por finalidade assegurar a organização e o exercício de direitos políticos, essencialmente os de votar e ser votado, consoante competência atribuída pelo art. 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988 e pelos arts. 29 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral.

8. Com sede administrativa em Belo Horizonte, a Justiça Eleitoral Mineira possui sua circunscrição dividida em 304 zonas eleitorais, sendo 18 na capital.

9. Dentre suas atribuições, destacam-se: planejamento e coordenação do processo eleitoral em âmbito estadual e municipal; julgamento de recursos interpostos das decisões dos Juízes e Juntas Eleitorais do Estado, bem como os processos originários e administrativos do próprio Tribunal; registro de candidatos aos cargos de Governador, Senador, Deputado Estadual e Federal, assim como a análise das contas por eles prestadas ao fim das campanhas; análise das prestações de contas anuais dos órgãos regionais dos partidos políticos; gerenciamento do cadastro de eleitores mineiros.

10. Para dar cumprimento a sua missão institucional, o TREMG utilizou no exercício de 2020 os seguintes programas e ações orçamentárias:

Tabela 1 – Dotação líquida por programa e ação orçamentária

Programa 0033: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO			
Atividades			
Ação	Descrição da ação	Dotação líquida	%
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – No Estado de Minas Gerais	52.318.685,99	9,51
20TP	Ativos Civis da União – No Estado de Minas Gerais	400.999.349,00	72,90
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes – No Estado de Minas Gerais	14.893.171,00	2,71
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes – No Estado de Minas Gerais	23.289.553,00	4,23
4269	Pleitos Eleitorais	53.953.069,54	9,81

7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor	4.607.655,56	0,84
Subtotal	Atividades	550.061.484,09	
Operações Especiais			
Ação	Descrição da ação	Dotação líquida	%
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União – No Estado de Minas Gerais	116.577.617,00	60,56
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações Para o Custeio do Regime de Previdência Dos Servidores Públicos Federais – No Estado De Minas Gerais	75.929.073,00	39,44
Subtotal	Operações Especiais	192.506.690,00	
Total		742.568.174,09	

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

11. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

12. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TREMG em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão

em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

13. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3. Não escopo

14. Não integraram o escopo da auditoria: (a) verificação do balanço orçamentário, balanço financeiro e demonstração do fluxo de caixa; (b) os saldos iniciais das demonstrações contábeis e das contas que compõem os ciclos contábeis avaliados; (c) as contas de controle e de compensação vinculadas aos ciclos examinados.

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

15. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

16. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção significativa nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam

a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

17. Buscou-se obter entendimento do controle interno, quando possível, junto às áreas envolvidas nos processos de trabalho avaliados, bem como na experiência da auditoria em trabalhos similares anteriores, visando planejar e executar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, visto tratar-se de trabalho pioneiro, cujo prazo de execução foi exíguo para o levantamento de todas as informações. Foi avaliada a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

18. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (e-mail e memorandos encaminhados via SEI), e o uso de técnicas assistidas por computador para seleção de amostragem estatística e não estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

19. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções preliminares detectadas durante a auditoria foram comunicadas às Secretarias do TREMG, responsáveis pelos procedimentos sob avaliação, (SEI nºs 0014831-45.2020.6.13.8000, 0014819-31.2020.6.13.8000 e 0014984-78.2020.6.13.8000), encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, Secretaria de Gestão Administrativa – SGA e Secretaria de Gestão de Pessoas, respectivamente, antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos Termos do Trabalho, por meio de representação formal (SEI nº 0012136-21.2020.6.13.8000, documento nº [1486287](#)).

20. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (SEI nº 0012136-21.2020.6.13.8000, documento nº [1086854](#)) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1 – EGA). Conforme exigido pelas normas de auditoria – Norma 1210 IIA – a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, todavia requer capacitação visando à reciclagem e ao aperfeiçoamento nos aspectos que envolvem a

auditoria financeira, visto que as avaliações nesta área são ainda incipientes no âmbito do setor público. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (PT 700.1 – FORMAÇÃO DE OPINIÃO).

21. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

22. Dentre as limitações de auditoria, destacam-se: (a) ausência/pouco conhecimento de alguns servidores acerca dos aspectos que envolvem a auditoria financeira; (b) procedimentos que demandaram consultas externas e dados para cálculo de depreciação, a exemplo do Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União – SPIUNET. Cita-se como dificultador durante a auditoria, o acesso a processos classificados como restrito no SEI, situação que retardou a análise de procedimentos, estendendo a etapa de execução dos trabalhos.

23. O Ofício-Circular nº 1/2020–SEGECEX, de 7 de outubro de 2020, no item 2 da Fase do Relatório, recomenda a elaboração de plano de ação com as medidas que a administração irá tomar para aquisição de capacidades que permitam ao órgão de controle interno realizar a auditoria das contas de 2021 e 2022 com asseguarção razoável, mitigando, ao longo dos dois anos vindouros, a lacuna de capacidades diagnosticada.

24. Assim sendo, esta Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, visando planejar a capacitação de seus servidores, fez constar, no Plano Anual de Capacitação – PAC do TREMG para 2021, ações de treinamento nas áreas de auditoria contábil, orçamentária e financeira.

2.5. Volume de recursos auditados

25. O volume de recursos auditados atingiu R\$177.995.926,02 na perspectiva patrimonial e R\$669.035.760,33 na perspectiva das variações patrimoniais do exercício.

26. O gráfico 1 representa o alcance da auditoria das contas patrimoniais e o gráfico 2 apresenta o alcance da auditoria das variações patrimoniais^[1], representando 88,95% de todas as variações patrimoniais diminutivas.

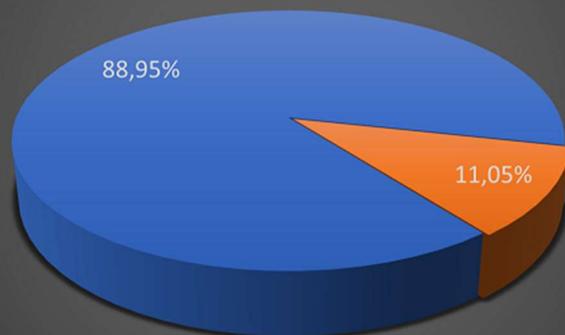
Gráfico 1 – alcance da auditoria – perspectiva patrimonial



Fonte: Balancete em 31/12/2020: contas das Classes 1 e 2

Gráfico 2 – alcance da auditoria – perspectiva variações patrimoniais

VALORES AUDITADOS PERSPECTIVA VARIAÇÕES PATRIMONIAIS



■ Percentual Auditado

Fonte: Balancete em 31/12/2020: contas das Classes 3 e 4

27. Os procedimentos de auditoria concentraram-se nas contas de maior relevância e, em alguns casos, contas de relevância qualitativa, tendo como referencial o somatório das despesas liquidadas e dos restos a pagar não processados pagos. A seleção das contas e análise da materialidade consta no PT 320.1 – Materialidade.

28. Na tabela 2, encontram-se relacionadas as contas objeto de exame selecionadas no balancete de dezembro de 2020 e respectivos saldos.

Tabela 2 – Contas Objeto de testes e avaliações

Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Valor em 31/12/2020
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e Equipamentos Energéticos	1.084.231,11
1.2.3.1.1.01.25	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	1.096.950,37
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC	61.697.926,78
1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e Utensílios Domésticos	1.772.235,81
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	210.299,97
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	4.730.997,54
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	35.457.487,93
1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada – Bens Móveis	45.658.389,46
1.2.4.1.1.01.01	Softwares[2]	270.681,52
1.2.4.1.1.02.01	Softwares[3]	7.157.611,09
1.2.4.8.1.01.00	Amortização Acumulada – Contas 1241101X	86.725,12
2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	18.772.389,32
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	131.337.572,59
3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	234.459.764,74

3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	17.393.220,95
3.1.1.1.1.06.00	13. Salário – RPPS	26.547.075,10
3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS	75.786.561,26
3.1.3.1.1.01.00	Auxílio Alimentação	18.884.075,75
3.2.1.1.1.01.00	Proventos – Pessoal Civil	72.863.346,43
3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	21.140.545,46
3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	17.360.628,77
3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	27.513.288,39
3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de Bens Móveis	15.309.523,40
3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de Bens Imóveis	126.062,12
3.3.3.2.1.02.00	Amortização de Intangível	35.025,16
4.6.1.1.1.01.00	Reavaliação de Bens Móveis	10.279.070,21
	Total auditado	847.031.686,35
Fonte: Siafi – saldos das contas no balancete em dezembro/2020		

2.6. Benefícios da auditoria

29. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se: a correção de procedimentos pela administração, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis, a partir da comunicação preliminar das distorções e desvios detectados, que impactem, de forma significativa ou não, as demonstrações contábeis do exercício sob análise; a possibilidade de aperfeiçoamento e de correção de procedimentos e controles dos processos de trabalho quando da ciência dos desvios detectados; a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

30. Não foram apurados, no presente trabalho, achados de auditoria que constituam deficiências significativas em relação às demonstrações contábeis e transações subjacentes que configurassem:

3.1. Distorções de valores

31. Com base nas evidências de auditoria obtidas, concluiu-se que não existem distorções de valores relevantes que afetem as demonstrações contábeis.

3.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

32. No que tange à classificação, à apresentação ou à divulgação, as demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, encontram-se de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, não afetando, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários, com base nas evidências de auditoria obtidas.

3.3. Desvios de conformidade

33. Não foram detectados desvios de conformidade relevantes nas operações, atos de gestão ou transações subjacentes, com base nas evidências de auditoria obtidas.

34. Situações que caracterizaram desvios de conformidade e distorções não relevantes, com reflexo nas demonstrações contábeis, mas que não ensejaram a modificação da opinião da auditoria das contas, encontram-se detalhadas no Apêndice C para ciência, manifestação e providências pelas áreas.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

35. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não constituem achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

36. No âmbito deste Regional, considerou-se importante ressaltar que o total da despesa de pessoal apurado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 3º quadrimestre no exercício de 2020 extrapolou os limites máximo (inc. I, alínea “b” do art. 20), prudencial (parágrafo único do art. 22), e de alerta (inc. II do §1º do art. 59) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. O montante excedente foi de R\$6.685.873,64 em relação ao limite máximo, R\$31.451.568,46 em relação ao limite prudencial e R\$56.217.263,28 em relação ao limite de alerta, o que corresponde, respectivamente, a 1,33%, 6,26% e 11,20% da Despesa Líquida com Pessoal no 3º quadrimestre de 2020, que foi de R\$501.999.770,01. Esclareça-se que esta ocorrência se justifica, principalmente, pela queda da arrecadação de receitas pela União, bem como pela mudança na metodologia utilizada para cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL, que culminou na diminuição do valor apurado para o período em comento, que constitui o referencial para apuração dos aludidos limites. Nesse sentido, por meio do Acórdão nº 4074/2020-Plenário, o TCU questionou o Ministério da Economia sobre a forma de cálculo da RCL, em que foram deduzidos os valores repassados aos Estados, Municípios e outros entes para ações relacionadas aos efeitos da pandemia de COVID-19, bem como do Acórdão nº 561/2021-Plenário, que por sua vez, rejeitou os embargos de declaração interpostos pela Advocacia Geral da União em relação ao Acórdão TCU nº 4074/2020-Plenário.

37. Contribuíram para que os limites fossem excedidos, também, o pagamento de horas extras durante o período eleitoral e o aumento da alíquota de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor a partir do mês de março de 2020, por conseguinte, aumentando o valor da contribuição patronal. No que diz respeito às horas extras, verifica-se, em períodos eleitorais, a necessidade de realização de serviços extraordinários, aumentando os gastos com pessoal, não se configurando novas despesas. Destaca-se, assim, que atos de gestão não contribuíram, de forma

relevante, para a extrapolação dos limites, visto que foram pagos direitos e vantagens previstos na legislação, na programação orçamentária e no planejamento dos trabalhos, que já vinham sendo percebidos pelos servidores.

38. Saliente-se que o TREMG vem adotando medidas para se ajustar aos limites para as despesas com pessoal previstos na LC nº 101/2000. Conforme Comunicado nº 007/2021, da Diretoria Geral, foi sobrestada a retribuição em pecúnia do serviço extraordinário prestado durante o Recesso Forense e nos meses de janeiro e fevereiro/2021, até que haja alteração no cenário fiscal. Ademais, por meio da Orientação SOF/TSE nº 13, elaborada em fevereiro/2021, o TSE restringiu a liberação de recursos para as seguintes despesas de pessoal: pagamento de serviço extraordinário, conversão de banco de horas em pecúnia, conversão de licença-prêmio em pecúnia, despesas de exercícios anteriores ou inscritas em Restos a Pagar, exceto nos casos de acerto de folhas de pagamento, até que o órgão enquadre as despesas com pessoal aos limites estabelecidos.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

39. Nesta seção devem ser reportadas deficiências significativas de controle interno, definidas nos termos da NBC TA 265, item 6 como *"a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança"*. A comunicação dessas ocorrências à administração deve se dar tempestivamente à administração no nível apropriado de responsabilidade, consoante item 10(a), da mesma NBC TA. Assim sendo, no presente trabalho não foram detectadas deficiências significativas de controle interno.

40. Ressalte-se que, no decorrer do trabalho, foram observadas outras deficiências de controle interno que não constituíram deficiências significativas, porém, conforme disposto nos itens 10(b) c/c A22 da NBC TA supramencionada, considerou-se oportuno dar ciência às áreas responsáveis visando a adoção de providências cabíveis. As situações encontradas estão reportadas no Apêndice D.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

41. Em se tratando do primeiro trabalho de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, nos termos definidos pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020, ainda não há recomendações e determinações de órgãos de controle a serem aqui expostas no que concerne à auditoria financeira.

42. As recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União destinadas a este Regional encontram-se disponibilizadas no portal do TREMG, no endereço <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditoria/terceiro-contas-publicas>.

7. CONCLUSÕES

43. Realizou-se auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TREMG, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inc. II do art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020. Esse trabalho pioneiro foi desenvolvido sob a orientação daquela Corte de Contas por meio de treinamento realizado no período de 03/8/2020 a 16/10/2020 e 10/2/2021 a 10/3/2021.

44. As contas auditadas compreenderam o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

45. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre:

- se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TREMG em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e
- se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

46. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade

podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

47. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

48. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas, razão pela qual os saldos iniciais não foram objeto de exame. Dessa forma, não foi possível averiguar eventuais impactos dos referidos saldos sobre as demonstrações contábeis de 31/12/2020.

49. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (PT 700.1 – Formação da Opinião), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

50. Conclui-se que as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, não havendo distorções relevantes de valores, classificação, apresentação ou divulgação.

7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

51. Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

52. Não se verificaram ocorrências de distorções relevantes de valor e de classificação, apresentação ou divulgação que, individualmente ou em conjunto, causassem efeitos generalizados nas demonstrações contábeis bem como de não conformidades das transações subjacentes que configurassem achado e impactassem as contas desta unidade jurisdicionada nos aspectos da exatidão dos demonstrativos contábeis, da legalidade, legitimidade e economicidade.

7.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

53. No presente trabalho não ocorreram situações que ensejassem a apuração e responsabilização de responsáveis.

7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

54. Entre os benefícios esperados desta auditoria destacam-se: a correção de procedimentos pela administração, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis, a partir da comunicação das distorções e desvios detectados; a possibilidade de aperfeiçoamento e de correção de procedimentos e controles dos processos de trabalho, quando da ciência das distorções e dos desvios não relevantes detectados e elencados nos Apêndices C e D do presente relatório; a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN); adequação de saldos das contas contábeis nos demonstrativos contábeis vindouros.

55. O volume de recursos auditados atingiu R\$177.995.926,02 na perspectiva patrimonial e R\$669.035.760,33 na perspectiva das variações patrimoniais do exercício.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

56. Submete-se à Presidência o Relatório de Auditoria de Contas de 2020 do TREMG na modalidade auditoria financeira integrada com conformidade para conhecimento, propondo-se ainda:

1 – encaminhamento deste relatório à Diretoria-Geral para ciência e envio às demais áreas responsáveis, para a mesma finalidade;

2 – envio dos autos às unidades administrativas citadas no Apêndice C, para ciência e providências que se fizerem necessárias acerca das recomendações propostas para as distorções de valor, de classificação e de divulgação não relevantes apuradas;

3 – remessa dos autos às unidades administrativas citadas no Apêndice D, para ciência e providências que se fizerem necessárias acerca das recomendações propostas para as deficiências de controle interno não significativas detectadas.

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual (dos quais) as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para as atividades preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1 Materialidade quantitativa

3. Conforme determinado pela ISA/NBC TA 320 – Materialidade no Planejamento e Execução da Auditoria, e descrito no item 226 do Manual de Auditoria Financeira do TCU, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação

de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

4. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

5. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades de Fiscalização Superior – EFS (o somatório do percentual das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

6. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a dotação líquida em 31/7/2020, por ser um referencial mais apropriado à realidade do TREMG, por se tratar de teto máximo para a realização de despesas no exercício até aquela data.

7. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação líquida total do TREMG em 31/7/2020. A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Líquida	728.792.211,84
MG – Materialidade global	2% do VR	14.575.844,24
ME – Materialidade para execução	75% da MG	10.931.883,18
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	728.792,21

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base na dotação líquida apurada em 31/7/2020, obtida por meio de consulta formulada no Tesouro Gerencial (PT 320.1 – Determinação da materialidade para as demonstrações contábeis como um todo e para a materialidade para a execução da auditoria).

8. Assim, a Materialidade global – MG de R\$14.575.844,24 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Sobre o percentual utilizado para apuração, por se tratar de trabalho pioneiro, utilizou-se o percentual máximo, o que foi sugerido pelos instrutores do treinamento ministrado pelo TCU. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TREMG.

9. A Materialidade para execução dos testes de auditoria – ME foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$10.931.883,18 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos. Ressalta-se que a escolha do percentual supramencionado para a apuração da ME se deu em virtude de se tratar do primeiro trabalho bem assim do prazo exíguo para a sua execução, o que permitiu redução das contas a serem avaliadas no exercício.

10. O Limite para acumulação de distorções – LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$728.792,21. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, pág. 63).

1.2 Materialidade qualitativa

11. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3 Revisão dos níveis de materialidade

12. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 4 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o somatório das despesas liquidadas e dos restos a pagar não processados pagos em 31/12/2020.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR –	Valor de referência	Despesas liquidadas e dos restos a pagar não processados pagos	720.248.730,67
MG –	Materialidade global	2% do VR	14.404.974,61
ME –	Materialidade para execução	75% da MG	10.803.730,96
LAD –	Limite para acumulação de distorções	5% da MG	720.248,73

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base nas despesas liquidadas e nos restos a pagar não processados pagos apurados em 31/12/2020, obtidos por meio de consulta formulada no Tesouro Gerencial (PT 320.1 – Determinação da materialidade para as demonstrações contábeis como um todo e para a materialidade para a execução da auditoria).

13. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que os novos valores utilizados apresentaram pouca variação em relação aos estabelecidos na fase de planejamento, o que resultou em semelhante cobertura das demonstrações contábeis e, na aplicação de testes de auditoria não ocasionaram novas análises mais extensivas, mantendo-se a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

14. A MG revisada, inferior em 1,17% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria. Contudo, o novo valor apurado, por não apresentar variação significativa, não comprometeu os resultados obtidos a partir do planejamento inicial.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

15. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I – relevância financeira, quando:

- a. o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b. compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c. o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, uma vez que são majorados ao longo do exercício com a execução, e atingirá a materialidade exigida.

II – relevância qualitativa, quando o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

16. A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada, que contemplou **testes de controle e de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram consideradas significativas.

17. Essa decisão decorreu do fato de os controles relacionados aos ciclos terem sido considerados satisfatórios (razoável nível de confiança do auditor no controle), bem como do julgamento profissional obtido em trabalhos de auditoria anteriores e a partir da constatação obtida nos PT 315.3 – Matriz de Análise de Risco e PT 330.2 – Programa de Auditoria.

18. Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- intercalaram-se testes de controles e testes substantivos, tendo em vista a análise dos riscos para cada ciclo contábil selecionado (baixo, médio, alto).

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

19. Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

20. Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

21. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (e-mail e memorandos encaminhados via SEI), e aplicação

de métodos probabilísticos e não probabilísticos para seleção de amostras para aplicação de testes substantivos e de controle.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

22. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (novembro e dezembro de 2020) foram comunicadas à administração do TREMG antes do encerramento do exercício, permitindo aos setores efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

23. Os efeitos das distorções comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2020, e das deficiências de controles internos detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

24. Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostras probabilísticas e não probabilísticas.

25. No caso do ciclo de pessoal, de bens móveis e de gestão de serviços, os valores considerados foram:

a. **Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);

b. **Taxa de desvio tolerável** (contas contábeis auxílio alimentação e os ativos 6%; inativos e pensionistas 4%; contas pertinentes à gestão de serviços 5%; equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, máquinas e

equipamentos energéticos, máquinas, utensílios e equipamentos diversos, aparelhos e utensílios domésticos, veículos em geral e veículos de tração mecânica, 20%), com base em julgamento profissional; e

c. **Taxa de desvio esperada** de 1% para o ciclo de gestão de serviços e de pessoal e de 7% para os ciclos bens móveis, com base em julgamento profissional.

26. Com base nesses fatores, o tamanho da amostra variou de acordo com os ciclos contábeis, os respectivos riscos e a população objeto do exame. Para os riscos em que a metodologia acima foi adotada, os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, ou seja, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

Tabela 5 – Contas contábeis analisadas e amostras utilizadas

Número	Nome da conta	Tamanho da amostra
123110201	Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC	223
123110107	Máquinas e Equipamentos Energéticos	77
123110125	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	31
123110301	Aparelhos e Utensílios Domésticos	85
123110501	Veículos em Geral	36
123110503	Veículos de Tração Mecânica	28
Risco 12	Notas Explicativas de Bens Móveis não Localizados	20
313110100	Auxílio-Alimentação	792
311110100	Vencimentos e Salários	792

Número	Nome da conta	Tamanho da amostra
311210400	Gratificações	792
311110500	Férias – RPPS	792
311110600	13º Salário – RPPS	792
311110400	Gratificações	792
211110103	Férias a Pagar	792
21110102	13º a Pagar	792
312120100	Contribuição Patronal para o RPPS	792
322110100	Pensões Civis	1236
321110100	Proventos	1236
332310100	Serviços Técnicos Profissionais	18
332310200	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	150

27. Cumpre informar que, para obtenção de amostras selecionadas por método probabilístico para alguns riscos do ciclo gestão de serviços e para os riscos do ciclo de pessoal, utilizou-se conhecimento técnico de servidora com especialização em estatística lotada na Coordenadoria de Gestão Estratégica – CGE. Esse conhecimento foi utilizado de forma complementar à metodologia citada no parágrafo 25 deste Apêndice.

28. As não conformidades apuradas não constituíram distorções relevantes que configurassem achados. As ocorrências foram consideradas como distorções não relevantes ou deficiências de controles internos não significativas.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

29. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

30. A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

31. Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no parágrafo nono deste Apêndice. Os ciclos contábeis tiveram a DT estabelecida em nível mínimo, ou seja, de 75% da MG (R\$14.575.844,24), considerando se tratar de primeiro trabalho, e que a adoção de percentual de 50% demandaria um volume dos trabalhos superior cuja execução estaria prejudicada devido a exiguidade dos prazos para a realização e conclusão da auditoria.

APÊNDICE B – ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO

No curso dos exames de auditoria, não houve alterações relevantes na legislação na esfera federal que impactassem na condução dos trabalhos ou na opinião de auditoria.

APÊNDICE C – DISTORÇÕES NÃO RELEVANTES

I. Valores

1. R\$19.085,52 relativos a softwares não baixados, cujos prazos de licenças encontram-se expirados. A amortização acumulada correspondente também requer baixa.

1.1. Critérios:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), item 6^[4] da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
- NBC TSP 08 – Ativo Intangível^[5];
- Macrofunção SIAFI 020345 – Ativo Intangível^[6];
- NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão^[7];
- Macrofunção SIAFI 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão;
- NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público (Resolução CFC nº 1.137, de 21 de novembro de 2008, itens 32 a 34^[8]);

- Orientação COFIC/SOF/TSE nº 12/2019, que tem por objetivo padronizar, no âmbito da Justiça Eleitoral, os procedimentos de reconhecimento, mensuração, evidenciação e amortização do ativo intangível.

1.2. Evidências:

1. Cabe ao processo de auditoria de contas a verificação das afirmações nas demonstrações financeiras refletidas nos saldos de contas, sua exatidão, a existência e ocorrência de ativos, passivos e elementos do patrimônio líquido. No ciclo contábil em questão, as contas que compõem o ativo intangível subdividem-se em “contas correntes” que podem ser individualizadas pelo CNPJ, CPF, Unidade Gestora – UG, identificação genérica – IG ou 999. A escolha do tipo da conta corrente no TREMG foi o número do CNPJ, e não a inscrição genérica, de acordo com o software. A situação encontrada referiu-se a valores constantes na conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 – Softwares (com vida útil definida).

2. A fim de atender a demandas da DGST, SEADI, SEJOR e SDCAM foram adquiridas licenças dos seguintes softwares: Adobe Audition CC (requerido no processo PAD nº 1410760/2014); Adobe Creative Cloud (1 licença segundo o documento PAD nº 250747/2014 e outras três para se atender à demanda constante no documento 232009/2014); Adobe InDesign Creative Cloud (uma licença,) e Adobe Dreamweaver Creative Cloud (duas licenças, documento PAD nº 250747/2014 e documento PAD nº 226942/2014); Adobe Premier Pro Creative Cloud (2 licenças, documento PAD nº 250747/2014 e documento PAD nº 226942/2014); Adobe Photoshop Creative Cloud (documento PAD nº 232009/2014, quatro licenças), detalhados conforme tabela a seguir:

Tabela 6 – Relação de softwares com vida útil definida com prazos de validade prescritos

Conta Corrente (CNPJ do Fornecedor)	1.363.939/0001-83	1.363.939/0001-83	8.270.727/0001-09	16.871.753/0001-02	16.871.753/0001-02	16.871.753/0001-02
Nome do fornecedor	Simplific Serviços de Informática	Simplific Serviços de Informática	Softwareone Comércio e Serviços de	J. L. da Silva Abrahão	J. L. da Silva Abrahão	J. L. da Silva Abrahão

			Informática LTDA			
Denominação do Software	Adobe Indesign CC	Adobe Photoshop CC	Adobe Audition CC	Adobe Creative Cloud for Teams	Adobe Dream Weaver CC	Adobe Premiere Pro CC
Data liquidação	14/1/2015	14/1/2015	02/9/2014	19/1/2015	19/1/2015	19/1/2015
Prazo (meses)	12	12	12	12	12	12
Valor	869,00	3.459,00	2.278,52	8.669,00	1.810,00	2.000,00
Valor amortização mensal	72,42	288,25	189,88	722,42	150,83	166,67

3. Cabe destacar que a separação das contas de Ativo Intangível para contas de Softwares “com vida útil definida” e “com vida útil indefinida” ocorreu no exercício a partir de 2015 no TREMG.
4. A SETCO do TREMG, à época, requereu informações junto à STI a fim de classificar contabilmente os softwares considerando a sua validade, como identificável ou não. Em resposta, foi elaborada relação (constante no documento PAD nº 276046/2015) a partir da qual foram elaborados os registros devidos à época a fim de segregar as contas correntes de acordo com a classificação supramencionada.
5. Ocorre que o aludido documento mencionava que alguns dos aplicativos seriam renovados, fato que poderia ter induzido dúvida se seriam prorrogadas as suas vigências, suspendendo a baixa patrimonial.
6. Questionados os setores envolvidos, foi-nos informado que alguns dos softwares ainda são utilizados. Pesquisou-se pelas renovações e verificou-se que passaram a ser contratados junto a fornecedores à conta de “Locação de Softwares”.

7. Cumpre esclarecer que não haverá o correspondente comentário do(s) gestor(es) e análise da equipe de auditoria no Apêndice E, visto que a situação aqui descrita foi apurada em momento posterior ao envio do relatório preliminar, impossibilitando às respectivas áreas de se manifestarem e adotarem as providências cabíveis antes do encerramento do exercício.

1.3. Causas:

- mudanças na normatização pertinente;
- deficiências no controle interno (notadamente o desenho dos procedimentos).

1.4. Consequências:

- Reflexo nas contas individuais do Ativo Intangível e Amortização Acumulada do Balanço Patrimonial.

1.5. Recomendação proposta:

8. Recomenda-se o encaminhamento dos autos à SETCO/SOF para ciência e adoção de procedimentos cabíveis para a baixa das contas correntes correspondentes aos aplicativos que se encontram com prazo de validade prescritos, assim como a correspondente amortização acumulada.

II. CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

2. R\$10.376,18 DE ATIVOS EXTRAVIADOS NÃO REGISTRADOS/CONTABILIZADOS EM CONTA PRÓPRIA

2.1. Critérios:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição – MCASP – Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – Item 3.1^[9];

- Macrofunção 020318 – Encerramento do Exercício, Itens 5.2.8.1 e 5.2.8.2, alínea “E”^[10];
- Macrofunção SIAFI 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundação – Item 20.1^[11];
- Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável – Item 9.1^[12];
- Orientação COFIC/SOF/TSE nº 01/2010 – Item 4^[13].

2.2. Evidências:

9. O item 20 da Macrofunção SIAFI 020330 descreve os procedimentos a serem adotados quando os bens móveis não forem detectados no processo de inventário.

10. No item 20.1 a norma estabelece que os bens não localizados deverão ser reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens não Localizados), pelo valor líquido contábil.

11. A Unidade Setorial Contábil – SETCO respondeu a esse achado no SEI nº 0014831-45.2020.6.13.8000 – documento nº [1286992](#). A SEGEP tratou do assunto no SEI nº 0014819-31.2020.6.13.8000 – documento nº [1266831](#).

12. Os comentários dos gestores e análise da equipe de auditoria constam no Apêndice E, item 1.

2.3. Causas:

- Falha nos controles internos para acompanhar os extravios de bens móveis;
- falha nos controles relativos à execução patrimonial;
- ausência de conciliação mensal dos bens não localizados;

- falta de adoção dos procedimentos recomendados pela auditoria no tocante à reclassificação dos bens não localizados para a conta própria.

2.4. Consequências:

- Acompanhamento da execução patrimonial prejudicado devido à falta de controle dos bens não localizados;
- insegurança patrimonial decorrente de informações incompatíveis com a execução do patrimônio;
- risco potencial de depreciação a maior dos bens não localizados;
- bens em processo de localização indevidamente classificados em suas respectivas contas, quando deveriam estar classificados em conta específica, que evidenciasse a condição dos bens nos sistemas ASIWEB e SIAFI.

2.5. Recomendações:

13. Recomenda-se à Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e à Unidade Setorial Contábil – SETCO que:

- a) procedam à conciliação mensal entre as informações de bens não localizados detectados pela SEGEP nos processos de arrolamento de bens móveis das unidades do Tribunal;
- b) padronizem as informações de bens não localizados;
- c) formalizem solicitação junto ao TSE visando à inclusão da conta 12311.99.07 – Bens não Localizados no rol de contas do ASIWEB;
- d) aprimorem os controles internos relacionados com a movimentação patrimonial mensal dos bens não localizados, de modo a oferecer mecanismos de conferência mais consistentes;
- e) realizem o levantamento dos bens móveis não localizados, apurando a partir de quando estes devem ter sua depreciação suspensa, informando essas ocorrências em controle apartado do ASIWEB.

3. R\$8.212,25 (VALOR APROXIMADO) REFERENTE A BENS NÃO LOCALIZADOS QUE TIVERAM A DEPRECIÇÃO INDEVIDA.

3.1. Critérios:

- Macrofunção SIAFI 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundação – Item 20.1, 20.1.1 e 20.1.2[[14](#)];
- Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável – Item 9.1, 9.1.1 e 9.1.2[[15](#)];
- Orientação COFIC/SOF/TSE nº 01/2010 – Item 4[[16](#)].

3.2. Evidências:

14. Considerando que os bens não localizados foram mantidos em suas contas de origem, sem a devida reclassificação para a conta específica para essa situação (12311.99.07 – Bens não Localizados), referidos bens continuaram a ser depreciados, até que o processo de extravio fosse concluído e a baixa efetivada.

15. A Unidade Setorial Contábil – SETCO respondeu a esse achado no SEI nº 0014831-45.2020.6.13.8000 – documento nº [1286992](#). A SEGEP tratou do assunto no SEI nº 0014819-31.2020.6.13.8000 – documento nº [1266831](#).

16. Os comentários dos gestores e análise da equipe de auditoria constam no Apêndice E, item 2.

3.3. Causa:

- Falha nos controles relativos à execução patrimonial;
- ausência de conciliação mensal dos bens não localizados;

- falta de adoção dos procedimentos recomendados pela auditoria no tocante à não depreciação dos bens não localizados.

3.4. Consequências:

- Acompanhamento da execução patrimonial prejudicado devido à falta de controle dos bens não localizados;
- insegurança patrimonial decorrente de informações incompatíveis com a execução do patrimônio;
- risco potencial de depreciação a maior dos bens não localizados;
- bens em processo de localização indevidamente classificados em suas respectivas contas, quando deveriam estar classificados em conta específica, que evidenciasse a condição dos bens nos sistemas ASIWEB e SIAFI.

3.5. Recomendações:

17. Para a situação aqui descrita aplicam-se as mesmas recomendações propostas no subitem 2.5., parágrafo 32, alíneas "a" a "e", deste apêndice.

4. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO EM NOTAS EXPLICATIVAS DA CONCILIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL NO INÍCIO E NO FINAL DO PERÍODO DEMONSTRANDO AS ADIÇÕES, ALIENAÇÕES E BAIXAS PARA CADA CLASSE DE ATIVO IMOBILIZADO.

4.1. Critérios:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.9.^[17];
- NBC TSP 07, itens 52, 88, alínea "e", subitens "i" e "ii"^[18];

- Macrofunção SIAFI 020343 – Bens móveis, item 5.5.1 alínea "e"^[19];
- Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis, item 7.1 alínea "e"^[20].

4.2. Evidências:

18. Ausência do detalhamento da conciliação nas notas explicativas relativas ao exercício de 2019 e na minuta das Demonstrações Contábeis e Notas explicativas constante do Relatório de Gestão do TREMG do exercício de 2020 (versão preliminar) enviada em 11/2/2021, revisada em 17/3/2021 e na versão final publicada em 31/3/2021.

19. Cumpre destacar que na nota elaborada em 2019 para o quesito reavaliação de bens, apresentaram-se esclarecimentos sobre a inaplicabilidade da divulgação das informações constantes nos normativos a respeito da matéria.

4.3. Causas:

- Falta de orientação pelas organizações governamentais superiores;
- Procedimentos de divulgação de notas explicativas pouco difundidos.

4.4. Consequências:

- Menor grau de transparência de informações.

4.5. Recomendações:

20. Recomenda-se à Unidade Setorial Contábil – SETCO que proceda à divulgação em notas explicativas da discriminação, para cada classe de ativo imobilizado, da conciliação do valor contábil no início e no final do período, demonstrando as adições, alienações e baixas, conforme sugerido no item 5.9. da Parte II do MCASP como boa prática de divulgação ou apresentação, se for o caso, das razões de sua inaplicabilidade.

III. DESVIOS DE CONFORMIDADE

5. DIVERGÊNCIA NA APURAÇÃO DA DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EM RELAÇÃO AOS TESTES REALIZADOS PELA AUDITORIA E COTEJADOS COM OS SALDOS CONSTANTES DO SISTEMA ASIWEB, REFLETINDO NA DEPRECIÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2020.

5.1. Critérios:

- NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão – Itens 3 a 11^[21];
- Macrofunção SIAFI 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundação – Item 5^[22];
- Macrofunção SIAFI 020343 – Bens Móveis – Itens 2, 3.1 e 3.2^[23].

5.2. Evidências:

21. Em relação à depreciação dos bens móveis, foram realizados testes nas categorias cuja materialidade ou relevância foram destacadas para verificação. As categorias que tiveram a depreciação avaliada foram: Conta 123110107 – Máquinas e Equipamentos Energéticos, 123110125 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, 123110201 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC, 123110301 – Aparelhos e Utensílios Domésticos, 123110501 – Veículos em Geral e 123110503 – Veículos de Tração Mecânica.

22. Constatou-se que alguns critérios sobre a depreciação/reavaliação dos bens móveis não foram observados, conforme bens a seguir apresentados.

Tabela 7 – Relação de bens e respectiva irregularidade

BENS CUJOS TESTES DE DEPRECIACÃO/REAVALIAÇÃO DEMONSTRARAM ALGUM TIPO DE IRREGULARIDADE

NÚMERO DO BEM – ESPECIFICAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO	DEPRECIACÃO ACUMULADA <u>ASIWEB</u>	DEPRECIACÃO ACUMULADA <u>AUDITORIA</u>	IRREGULARIDADE APURADA
91392 – Material: 100001747 – CONDICIONADOR DE AR DE JANELA Conta: 123110125	917,70	676,20	Analisando o histórico do bem no ASIWEB, verifica-se que o tempo de vida útil está adequado aos bens da categoria, correspondendo a uma depreciação mensal no valor de R\$9,66. Porém, houve uma depreciação no valor de R\$251,16 no mês de fevereiro de 2015, não sendo possível saber qual o motivo da depreciação de valor tão alto. Não houve nenhum tipo de informação sobre o tratamento dado ao bem em comento.
60121248 Material: 100001650 – KIT BIO MÓDULO CENÁRIO Conta: 123110201	1.058,29	352,76	Analisando o histórico do bem no ASIWEB, verifica-se que o tempo de vida útil está inadequado em relação aos bens da categoria, pois desde o início da depreciação, no mês de maio de 2019, o valor da depreciação acumulada já está no final, correspondendo a uma depreciação total no valor de R\$1.058,29. Não houve nenhum tipo de informação sobre o tratamento dado ao bem em comento, que foi totalmente depreciado em 19 meses.
60121268 e 60121293 Material:	367,94	116,51	Analisando o histórico do bem no ASIWEB, verifica-se que o tempo de vida útil está inadequado em relação aos bens da categoria, pois desde o início da depreciação, no mês de maio de 2019, o valor da depreciação acumulada já está no final,

BENS CUJOS TESTES DE DEPRECIACÃO/REAVALIAÇÃO DEMONSTRARAM ALGUM TIPO DE IRREGULARIDADE			
NÚMERO DO BEM – ESPECIFICAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO	DEPRECIACÃO ACUMULADA <u>ASIWEB</u>	DEPRECIACÃO ACUMULADA <u>AUDITORIA</u>	IRREGULARIDADE APURADA
100001650 – KIT BIO MÓDULO CENÁRIO Conta: 123110201			correspondendo a uma depreciação total no valor de R\$367,94, <u>para cada patrimônio citado</u> . Não houve nenhum tipo de informação sobre o tratamento dado ao bem em comento, que foi totalmente depreciado em 19 meses.
60121274 e 60121291 Material: 100001650 – KIT BIO MÓDULO CENÁRIO Conta: 123110201	367,94	122,65	Analisando o histórico do bem no ASIWEB, verifica-se que o tempo de vida útil está inadequado em relação aos bens da categoria, pois desde o início da depreciação, no mês de maio de 2019, o valor da depreciação acumulada já está no final, correspondendo a uma depreciação total no valor de R\$367,94, <u>para cada patrimônio citado</u> . Não houve nenhum tipo de informação sobre o tratamento dado ao bem em comento, que foi totalmente depreciado em 19 meses.
	TOTAL DE DEPRECIACÃO ACUMULADA PELO ASIWEB – R\$3.447,75	TOTAL DE DEPRECIACÃO ACUMULADA PELA	DIFERENÇA ENTRE A DEPRECIACÃO APURADA PELO ASIWEB E A AUDITORIA R\$1.940,47

BENS CUJOS TESTES DE DEPRECIACÃO/REAVALIAÇÃO DEMONSTRARAM ALGUM TIPO DE IRREGULARIDADE			
NÚMERO DO BEM – ESPECIFICAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO	DEPRECIACÃO ACUMULADA <u>ASIWEB</u>	DEPRECIACÃO ACUMULADA <u>AUDITORIA</u>	IRREGULARIDADE APURADA
		AUDITORIA – R\$1.507,28	

23. Ressalte-se que divergências em valores depreciados pelo sistema ASIWEB em bens móveis foram detectadas não só em alguns bens selecionados nesta auditoria de contas do exercício de 2020, como também já tinham sido apuradas em auditoria anterior, realizada para aferir a aderência dos procedimentos de depreciação que foram instituídos pelo Tribunal a partir do exercício de 2010, conforme instruções específicas àquela época.

24. Assim nota-se que, quando são realizados testes de depreciação nos bens móveis, algum tipo de inconsistência é detectado nos procedimentos de depreciação realizados pelo sistema ASIWEB.

25. Considerando que foram realizados testes em 6 (seis) categorias dentre as 20 (vinte) existentes no rol de bens móveis do TREMG, há possibilidade de que em outras categorias de bens móveis haja inconsistências semelhantes às aquelas apuradas nas seis categorias examinadas por amostragem.

26. Ressalte-se também que os testes realizados pela auditoria tomaram por base quantidade pequena dos bens existentes em cada classe de bens móveis, o que significa que a maior parte dos bens não foram submetidos a testes, podendo haver uma quantidade maior de irregularidades dentre os bens de cada categoria.

27. Por esta razão, propõe-se que seja avaliada a realização de conciliação mensal, por amostragem, para verificação de inconsistências entre os valores lançados pelo ASIWEB e os apurados pelas áreas responsáveis pelos registros no sistema ASIWEB e no SIAFI.

5.3. Causas:

- Falha nos controles relativos à execução da depreciação;
- ausência de conciliação analítica, por amostragem, entre a depreciação realizada pelo ASIWEB e a depreciação apurada por controles internos.

5.4. Consequências:

- Acompanhamento da execução da depreciação prejudicado devido à falta de controle dos lançamentos mensais;
- risco potencial de depreciação a maior ou a menor dos bens.

5.5. Recomendações:

28. Recomenda-se à Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e à Unidade Setorial Contábil – SETCO que:

- a) avaliem proceder à conciliação analítica mensal, por amostragem, dos valores de depreciação lançados pelo sistema ASIWEB e controles individuais de bens ou instituir outro controle que melhor se aplique à situação em comento;
- b) observem os procedimentos quanto à realização de reavaliação/redução ao valor recuperável de bens do Tribunal.

APÊNDICE D – DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO NÃO SIGNIFICATIVAS

1. RELATÓRIO DE ATIVIDADE ASSINADO POR TÉCNICO CUJA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA NÃO FOI APRESENTADA

1.1. Critérios:

- Contrato nº 203/2018, cláusula terceira, incisos XIX e XXIV; cláusula quinta, parágrafos nono e dez^[24].

1.2. Evidências:

1. Na aplicação de testes para avaliação dos procedimentos e controles adotados nos pagamentos efetuados no exercício de 2020 nas contratações de serviços selecionadas para exame, constatou-se que o signatário do relatório técnico, que contém descrição das atividades correspondentes à prestação de serviços de tratamento de água do sistema de ar-condicionado, não é o mesmo indicado quando da habilitação técnica, consoante documento nº [0257934](#) do SEI nº 19.000004944-4.
2. A habilitação técnica constou no documento nº 316203/2016 do PAD nº 1811445/2018, no qual a contratação teve sua tramitação até sua continuidade no SEI nº 19.0.000004944-4. Não se vislumbrou nos autos a documentação referente à habilitação do técnico acima citado, em substituição ou complemento à apresentada anteriormente. Nesse sentido, tem-se que o técnico que vem assinando o referido relatório – Alexandre Reis de Oliveira (CRQ 02404313) não é o profissional para o qual foi apresentada a documentação no procedimento licitatório, qual seja – José Marcos Scherr Campos.
3. Essa ocorrência foi verificada no documento nº 0257934, quando do exame da amostra selecionada para avaliação do pagamento, cuja apropriação da despesa se deu por meio da 2020NS000897, de 22/1/2020, referente ao mês de novembro/2019 – documento nº 0265272 (SEI avulso nº 0005486-89.2019.6.138000 anexado ao principal 19.0.000004944-4), no valor de R\$1.091,66 do Contrato nº 203/2018: Empresa Scheer Service Prestação de Serviços Ltda.
4. O pagamento examinado foi o último para a contratação em comento, no entanto, considerando que essa situação foi constatada nos demais relatórios apresentados ao longo da contratação, considerou-se importante dar ciência do fato para melhoria do procedimento de acompanhamento da execução contratual.

1.3. Causas:

- Falha nos controles internos de instrução dos autos com a documentação de habilitação do técnico que assinava os relatórios da prestação de serviços.

1.4. Consequências:

- Possibilidade de atestação por técnico não habilitado para tal;
- inobservância à cláusula contratual quanto à apresentação de habilitação técnica do responsável técnico da prestação de serviços.

1.5. Recomendações:

5. Recomenda-se à Secretaria de Gestão de Serviços – SGS providências junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana – SEMAP, para que proceda à verificação do atendimento das condições de habilitação técnica no decorrer da contratação, instruindo os autos com a documentação correspondente sempre que houver substituição e/ou inclusão de novos profissionais responsáveis pela prestação de serviços, em contratações vindouras, nos termos previstos em contrato.

2. UTILIZAÇÃO DA PARTE FINAL DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES (RAT) EMITIDO PELA EMPRESA E VALIDADO PELA ÁREA REQUISITANTE COMO ATESTADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO SETOR REQUISITANTE (CARTÓRIOS).

2.1. Critérios:

- Lei nº 8.666/93, art. 73, inciso I, alínea "a"^[25];

- Contrato nº 044/2020, cláusula sexta, incisos I e II; cláusula dez; e Anexo I, subitem 3.2.1.2^[26];
- Manual de Fiscalização de Contratos do TREMG, itens 7 e 8^[27].

2.2. Evidências:

6. Em avaliação dos pagamentos de serviços técnicos profissionais e de apoio administrativo, técnico e operacional, verificou-se, entre os itens amostrados, quando do pagamento da prestação de serviços de manutenção predial relativa ao contrato nº 044/2020, documento SEI nº [0710175](#), que foi considerado como atesto da despesa por parte dos Cartórios Eleitorais a parte final do documentos "Relatório de Atividades – RAT", documento cujo preenchimento é realizado pela empresa contratada para demonstrar os serviços efetuados e materiais empregados na prestação de serviços.
7. A parte final do RAT contempla texto semelhante ao do atestado, sendo utilizada para validação pela área solicitante dos serviços executados pela contratada, o que se dá por meio de assinatura do servidor da área solicitante (no caso dos cartórios eleitorais, a chefia deste ou seu substituto) e do técnico que efetuou os serviços.
8. Ocorre, no entanto, que o documento supracitado apesar de conter em sua parte final texto mencionado e informar o número correspondente ao SOS atendido, não foi juntado de forma integral, correspondendo apenas a uma parte desse documento. Trata-se de documento não originário do TREMG, visto sua emissão pela empresa. Esclareça-se que os atestados emitidos para prestação de serviços são documentos internos de emissão do TREMG, sendo a prática descrita uma exceção ao procedimento de ateste, não formalizada pela Casa.
9. A situação descrita foi constatada na amostra correspondente ao pagamento apropriado por meio da 2020NS014453, no valor de R\$241.461,04 constante do documento nº [1094753](#) do SEI nº 0006513-73.2020.6.13.8000, consoante documentos nºs [1080575](#), [1080580](#), [1080582](#), [1080585](#) e [1080587](#), referente aos serviços prestados nos municípios de Caeté, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Brumadinho e Contagem respectivamente – Contrato nº 044/2020 – documento nº [0710175](#).

2.3. Causas:

- Falha no controle interno no que tange ao procedimento de atestação da prestação de serviços;
- alteração do procedimento de ateste sem a formalização correspondente.

2.4. Consequências:

- Instrução dos autos deficitária, uma vez que o atestado juntado aos autos não consiste no modelo usualmente adotado para prestação do serviço em comento;
- incompletude do documento utilizado como atestado da prestação de serviços pelas chefias dos cartórios;
- ilegibilidade do texto em sua completude, visto corte parcial de seu conteúdo quando de sua digitalização, em alguns documentos;
- ausência de data do atesto;
- ausência de uniformidade no procedimento de atesto, no que tange às contratações de manutenção predial;
- ausência de formalização de alteração do procedimento atestação da prestação de serviços.

2.5. Recomendações:

10. Recomenda-se à Secretaria de Gestão de Serviços providências junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana – SEMAP, para que:
 - a. Padronize a forma de atesto nos contratos de prestação de serviços de manutenção predial;
 - b. abstenha-se de utilizar documentos emitidos pela contratada como atestado da prestação de serviços, instruindo os autos com o atestado emitido pela área solicitante, adotando-se preferencialmente modelos estabelecidos pelo Tribunal.

3. INCORREÇÃO DO PERCENTUAL INFORMADO EM TERMOS ADITIVOS

3.1. Critérios:

- Lei nº 8.666/93, art. 65, *caput* e §§ 1º, 2º e 8º^[28].

3.2. Evidências:

11. Quando do exame dos procedimentos atinentes à alteração contratual decorrentes de acréscimo e/ou supressão, constatou-se falha no cálculo da apuração do valor atualizado do contrato, utilizado como referencial para obtenção do percentual relativo às alterações contratuais mencionadas.

12. Nesse sentido, apurou-se que, para obtenção do valor atualizado do contrato nº 092/2016, foi utilizado o valor mensal repactuado a partir de 22/4/2019 – R\$2.867,07 – multiplicado por 24 meses (período da contratação após sua prorrogação), chegando ao montante de R\$68.809,09. Referida informação foi repassada pelo gestor do contrato, via e-mail, em esclarecimento solicitado acerca da forma de cálculo adotada para obtenção do valor atualizado.

13. Nos termos do art. 65 da Lei de Licitações, o cálculo do limite previsto nos §§ 1º, 2º e 8º do dispositivo deve tomar como base o valor inicial atualizado do contrato, sem os acréscimos advindos das prorrogações. Essa atualização pode ser entendida como sendo o valor original do contrato, reajustado ou revisado.

14. Dessa forma, o valor atualizado do contrato, considerando-se as repactuações ocorridas no período, seria de R\$68.469,95, valor esse assim obtido:

Vr. contrato prorrogado pelo período de 24 meses:	R\$62.488,80
(+) Vr. repactuação referente à CCT/2018:	R\$2.485,31
(+) Vr. repactuação referente à CCT/2019:	R\$3.495,85

(=) Valor atualizado do contrato:

R\$68.469,95

15. Tem-se que o percentual de supressão foi 9,12% e não 9,07%, conforme descrito no 2º TA. E, ainda que pequena a diferença do percentual apurado pela auditoria em relação ao informado no citado termo aditivo; bem assim, de a ocorrência ser situação isolada no exame efetuado, considerou-se que o equívoco apurado na metodologia de cálculo do valor atualizado, se adotado de forma reiterada, poderá ensejar erro na apuração dos percentuais de supressões e/ou acréscimos que, porventura, se fizerem necessários, com risco de extrapolação dos limites estabelecidos em lei para as alterações contratuais.

16. Embora tenha sido apurado o valor atualizado do contrato, observou-se equívoco na metodologia utilizada, razão pela qual considerou-se importante reportar esta ocorrência, visando o ajuste do percentual em comento, e observância em alterações contratuais futuras.

17. Alfim, destaca-se que o valor do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2016 encontra-se correto – R\$6.244,41.

3.3. Causas:

- Falha no controle interno quanto à metodologia de cálculo do valor atualizado do contrato;
- ausência de revisão do cálculo de alterações contratuais.

3.4. Consequências:

- Incorreção do percentual constante nos termos aditivos;
- risco de extrapolação dos limites para alterações contratuais estabelecidos em lei, em virtude do cálculo indevido dos percentuais de acréscimos/supressões;
- risco de formalização de termos aditivos indevidos, em virtude do somatório incorreto dos percentuais de acréscimos/supressões já ocorridos.

3.5. Recomendações:

18. Recomenda-se à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA providências junto à Seção de Contratos da Capital e Terceirização – SCONT, para que aperfeiçoe os controles internos no que tange à revisão da metodologia utilizada para apuração do valor atualizado dos contratos, evitando eventuais equívocos no cálculo do percentual das alterações contratuais, bem como o risco de extrapolação dos limites dessas alterações devido ao somatório incorreto dos acréscimos/supressões já formalizados.

4. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA MARCAÇÃO DE PONTO DE SERVIDORES REFERENTE AO PERÍODO DE 1º/1/2020 A 18/3/2020, DIA QUE ANTECEDEU A SUSPENSÃO DO TRABALHO PRESENCIAL NO TRE DEVIDO À PANDEMIA, CONFORME PORTARIAS CONJUNTAS Nºs 30/2020-PRE E 33/2020-PRE, BEM COMO COMUNICADO Nº 19/2020, DA DIRETORIA GERAL, QUE SUSPENDEU A APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA.

4.1. Critérios:

- Portaria PRE nº 297/2014, de 17/7/2014, arts. 16 e 18^[29];
- Lei nº 8.112/1990^[30].

4.2. Evidências:

19. No espelho de ponto de alguns servidores selecionados na amostragem realizada, relativo ao período de 1º/1/2020 a 18/3/2020, consta a expressão "AUSÊNCIA DE MARCAÇÃO".

20. A SEREF manifestou-se sobre essa ocorrência no SEI nº 0014984-78.2020.6.13.8000 – documento nº 1302568. Os comentários dos gestores e análise da equipe de auditoria constam no Apêndice E, item 3.

4.3. Causas:

- Inobservância ou ausência de um protocolo de procedimentos com vistas a garantir a retificação tempestiva de registros do Sistema FreqWeb.

4.4. Consequências:

- Desconformidade com as normas vigentes;
- registros não condizentes com as ocorrências reais;
- potencial prejuízo à imagem e aos direitos do servidor em virtude de registros equivocados de faltas injustificadas em seus assentamentos;
- possibilidade de pagamentos indevidos (não efetuar descontos em casos de faltas injustificadas).

4.5. Recomendações:

21. Recomenda-se à Secretaria de Gestão de Pessoas que regularize os registros no sistema FreqWeb das ausências de marcação de ponto identificadas no período compreendido entre 1º/1/2020 e 18/3/2020, e observem em ocorrências futuras, de forma a manter tempestivo e fidedigno o assentamento da frequência dos servidores, procedendo-se:

- a) ao abono de ponto, nos casos em que a ausência de marcação tenha ocorrido por problemas técnicos do sistema eletrônico de marcação de ponto ou por outros motivos, nos quais a marcação de ponto tenha sido dispensada pela autoridade competente;
- b) ao desconto, no saldo de banco de horas ou em folha de pagamento, das faltas injustificadas por parte do servidor no referido período.

DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO EM MONITORAMENTO

22. As ocorrências reportadas nos itens a seguir, por se tratarem de situações já verificadas em avaliações anteriores para as quais foram feitas recomendações, não serão descritas de forma mais detida, visto que estão sendo objeto de monitoramento junto às áreas para avaliação do atendimento, razão pela qual não serão propostas recomendações para adoção de providências. Todavia, apresentam-se, para cada situação detectada, as evidências encontradas para ciência do fato pela área responsável. Essas evidências serão utilizadas nos monitoramentos das auditorias em que ocorrências correlatas foram identificadas.

5. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS OU FALHA NA INSTRUÇÃO DOS AUTOS NO QUE TANGE À JUNTADA DESSE DOCUMENTO

23. Não se verificou a juntada da publicação do extrato do termo aditivo no processo da contratação nem nos autos do SEI nº 19.0.000003986-4, no qual constam as publicações efetuadas por este Regional, para os termos abaixo descritos:

- R\$41.085,32 – Contrato nº 022/2016: 6º TA – SEI nº 0008286-56.2020.6.13.8000;
- R\$39.262,56 – Contrato nº 030/2017: 5º TA – SEI nº 0005670-45.2019.6.13.8000;
- R\$8.365,83 – Contrato nº 020/2019: 2º TA – SEI nº 19.0.000005449-9;
- R\$1.000,00 – Contrato nº 010/2019: 2º TA – SEI nº 0003352-89.2019.6.13.8000;
- R\$700,00 – Contrato nº 020/2019: 3º TA – SEI nº 010029-04.2020.6.13.8000.

6. REGULARIDADE FISCAL NÃO OBSERVADA PARA TODAS AS CERTIDÕES EXIGIDAS NOS PAGAMENTOS EFETUADOS

24. As ocorrências abaixo descritas foram observadas quando do exame dos pagamentos referentes a prestações de serviços técnicos profissionais e de serviços de apoio administrativo técnico operacional, nos quais identificou-se que, à época do pagamento, algumas certidões exigidas encontravam-se vencidas.

- R\$6.300,00 – Ephistheme – Pesquisa e Planejamento em Educação Ltda: Contrato nº 022/2020 – 2020NS009571: CNDT vencida em 12/7/2020 – documento nº 0001976-34.2020.6.13.8000. A certidão atualizada somente foi emitida em 10/8/2020 com validade até 05/2/2021;
- R\$5.430,39 – 3A Locação e Mão de Obra Ltda: Contrato nº 132/2016 – 2020NS009648: CNDT vencida em 17/7/2020, data anterior ao pagamento que ocorreu em 20/7/2020 – documento nº 0005140-41.2019.6.13.8000. A Certidão atualizada foi apresentada no documento nº [0809349](#), conforme consulta em 22/7/2020;
- R\$3.926,12 – 3A Locação e Mão de Obra Eireli: Contrato nº 163/2016 – 2020NS001016, CRF e CNDT vencidos – o documento nº 19.0.0000009404-0, informado na proposição de despesa, apresenta validade expirada para CRF e CNDT em 17/1/2020, data anterior à apropriação e ao pagamento que ocorreram em 28/1/2020 e 31/1/2020, respectivamente. O documento contendo certidões atualizadas foi apresentado com data de 03/2/2020, ou seja, após o pagamento – documento nº [0284973](#);
- R\$3.883,96 – Otimiza Terceirização e Serviços Eireli: Contrato nº 082/2020 – 2020NS015148: CRF vencido quando da emissão da ordem bancária. Na data de apropriação da despesa 12/11/2020 o CRF estava válido; porém na data do efetivo pagamento 13/11/2020 ele estava vencido – documentos nºs 003753-54.2020.6.13.8000.

7. ACOMPANHAMENTO DA ABERTURA DA CONTA VINCULADA, DEMANDANDO APERFEIÇOAMENTO

25. Verificou-se a não abertura da Conta Vinculada por parte da Contratada nos contratos de nºs 050/2020 e 099/2020, durante a aplicação de testes na Auditoria das Contas. Esses contratos tiveram início em 6/7/2020 e 13/10/2021, respectivamente, sendo o prazo para abertura da conta bancária para depósito dos valores retidos de 20 (vinte) dias úteis, nos termos da sua cláusula nona, § 8º.

26. Acerca das situações descritas nos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7, cumpre esclarecer que não haverá o correspondente comentário do(s) gestor(es) e análise da equipe de auditoria no Apêndice E, visto que as referidas ocorrências foram detectadas em momento posterior ao envio do relatório preliminar, impossibilitando às respectivas áreas de se manifestarem e adotarem as providências cabíveis antes do encerramento do exercício.

APÊNDICE E – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. R\$ 10.376,18 DE ATIVOS EXTRAVIADOS NÃO REGISTRADOS/CONTABILIZADOS EM CONTA PRÓPRIA.

1.1. Comentários dos gestores

1. A Unidade Setorial Contábil – SETCO respondeu a esse achado no SEI nº 0014831-45.2020.6.13.8000 – documento nº [1286992](#), informando que os processos de movimentação de bens móveis tramitam por aquela Unidade para registro no SIAFI, conforme a demanda da Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP, que controla os bens móveis por meio do sistema ASIWEB, visando atender às boas práticas contábeis e garantir a transparência dos lançamentos e demonstrativos disponibilizados.
2. A SETCO ainda esclareceu que houve o apontamento da auditoria porque a conta “123119907 – Bens não Localizados” não consta no ASIWEB, o que impossibilita o cumprimento da norma, razão pela qual aquela Setorial efetua a baixa dos bens móveis extraviados diretamente da conta original, sem transitar pela conta referida na Macrofunção do SIAFI.
3. Ainda foi informado que alterações no sistema ASIWEB são realizadas pela empresa LinkData, que gerencia o software, mediante solicitação do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que administra o contrato com a referida empresa.

4. Por fim, a SETCO explicou que embora a auditoria tenha apontado a inconsistência, ainda não há ferramentas para efetuar o controle e registro dos bens não localizados em conta própria, devido à necessidade de adequação, que não depende de atuação interna para o seu ajuste.
5. Sobre esse assunto, e também a respeito da situação encontrada 2, a SEGEP informou no SEI nº 0014819-31.2020.6.13.8000 – documento nº [1266831](#), que estava ciente das ocorrências apresentadas, mas que o conteúdo da matéria necessita de aprofundamento em sua compreensão e aplicação no âmbito daquela Unidade.
6. A SEGEP também esclareceu que não tinha conhecimento sobre a norma citada no Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções, e que toda a demanda ligada ao assunto chega àquela Seção por meio do TSE ou da Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, deste Regional, que encaminham as orientações, e que até o momento do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções a SEGEP não tinha recebido nenhuma instrução das unidades supracitadas.
7. A SEGEP acrescentou que, atualmente, não existe a conta 12311.99.07 – (Bens não Localizados) no sistema ASIWEB, e que não existe no mencionado sistema uma funcionalidade que permita alterar a conta contábil de bens individualmente.
8. Ainda foi explicado que, para incluir uma conta no ASIWEB, a LinkData deverá ser acionada, o que é realizado somente pelo TSE, pois tal alteração será aplicada a todos os Regionais Eleitorais.
9. Por fim, a SEGEP entendeu ser necessário o estabelecimento de procedimentos e a definição de atribuições em compasso com o Regulamento Interno da Secretaria do TREMG, para a realização de tarefas como as abordadas pela auditoria.

1.2. Análise da equipe de auditoria

10. Vencidas as etapas de apontamento dos achados e de ajustes pelas áreas auditadas, sem que o item em questão tenha sido regularizado, a recomendação da auditoria foi encaminhada à Comissão de Reavaliação ou Redução ao Valor Recuperável dos Bens Móveis do TREMG, em que faziam parte servidor representante da SEGEP e da SETCO, conforme PAD nº 1505222/2015 – documento nº 105403/2015 – recomendação 5.2.4. nos seguintes termos:

"5.2. Comissão de Reavaliação ou Redução ao Valor Recuperável dos Bens Móveis do TREMG que:

...

5.2.4. Observe o cumprimento da Orientação COFIC/SOF/TSE nº 01/2010, item 4, no que se refere à correta classificação dos bens em processo de localização.

..."

11. À época, o Presidente da Comissão supramencionada respondeu no documento nº 142804/2015 que "... Os bens não localizados e os que não se encontram em uso, já estão tendo seus tratamentos diferenciados...".
12. Diante de tais fatos, esperava-se que a questão de classificação dos bens móveis em localização na conta própria já estivesse regularizada, o que não se confirmou na presente auditoria das contas do TREMG.
13. Por esses motivos, entende-se que caberá aos setores que realizam o controle e contabilização dos bens móveis verificar, junto ao TSE, a possibilidade de viabilizar a adoção do procedimento previsto nas regulamentações acima.
14. Assim, enquanto os bens móveis não localizados continuarem em suas contas originais, e estiverem sendo depreciados durante o processo de apuração dos fatos referentes ao seu extravio, a distorção referente a essa situação permanecerá.

2. R\$8.212,25 (VALOR APROXIMADO) REFERENTE A BENS NÃO LOCALIZADOS QUE TIVERAM A DEPRECIÇÃO INDEVIDA.

2.1. Comentários dos gestores

15. Em relação a esse apontamento, a SETCO respondeu no SEI nº 0014831-45.2020.6.13.8000 – documento nº [1286992](#), que em razão da maneira como até então são efetuadas as baixas de bens móveis por extravio, sem o registro pela SEGEP e, conseqüentemente, pela SETCO, dos bens não localizados nos processos de inventário do TREMG na conta 123119907, houve a depreciação mensal de tais bens até o momento da efetivação da baixa, haja vista a permanência dos bens não localizados em suas respectivas contas originais.

16. Aquela Setorial ainda informou que, caso haja demanda por parte do TSE, solicitando junto à LinkData a inserção da funcionalidade no sistema ASIWEB, poderá ocorrer a adoção de uma nova rotina de controle dos bens móveis nos próximos exercícios, objetivando adequar os procedimentos às exigências da Macrofunção SIAFI 020330.

17. Sobre esse assunto, e também a respeito da situação encontrada 1, a SEGEP informou no SEI nº 0014819-31.2020.6.13.8000 – documento nº [1266831](#), que estava ciente dos fatos apresentados, mas que o conteúdo da matéria necessita de aprofundamento em sua compreensão e aplicação no âmbito daquela Unidade.

18. A SEGEP também esclareceu que não tinha conhecimento sobre a norma citada no Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções, e que toda a demanda ligada ao assunto chega àquela Seção por meio do TSE ou da SOF deste Regional, que encaminham as orientações, e que até o momento do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções a SEGEP não tinha recebido nenhuma instrução das unidades supracitadas.

19. A SEGEP ainda acrescentou que, atualmente, não existe a conta 12311.99.07 – (Bens não Localizados) no sistema ASIWEB, e que não existe no mencionado sistema uma funcionalidade que permita alterar a conta contábil de bens individualmente.

20. Ainda foi explicado que, para incluir uma conta no ASIWEB, a LinkData deverá ser acionada, o que é realizado somente pelo TSE, pois tal alteração será aplicada a todos os Regionais Eleitorais.

21. Por fim, a SEGEP entende ser necessário o estabelecimento de procedimentos e a definição de atribuições em compasso com o Regulamento Interno da Secretaria do TREMG, para a realização de tarefas como as abordadas pela auditoria.

2.2. Análise da equipe de auditoria

22. Considerar a análise proferida pela equipe para o item 1, parágrafos 10 a 14, tendo em vista tratar-se de assuntos correlatos.

3. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA MARCAÇÃO DE PONTO DE SERVIDORES REFERENTE AO PERÍODO DE 1º/1/2020 A 18/3/2020, DIA QUE ANTECEDEU A SUSPENSÃO DO TRABALHO PRESENCIAL NO TRE DEVIDO À PANDEMIA, CONFORME PORTARIAS CONJUNTAS NºS 30/2020-PRE E 33/2020-PRE, BEM COMO COMUNICADO Nº 19/2020, DA DIRETORIA GERAL, QUE SUSPENDEU A APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA.

3.1. Comentários dos gestores

23. Por meio do doc. 1302568, o gestor esclareceu que a ocorrência de ausência de marcação de ponto no dia 24/1/2020 ocorreu em virtude da suspensão do expediente a partir das 12 horas do referido dia, em decorrência de previsão de fortes chuvas, conforme Comunicado nº 4/2020, da Diretoria Geral. Com relação ao dia 29/1/2020, afirmou que houve suspensão do expediente, devido às chuvas ocorridas na semana anterior.

24. Para as ocorrências no mês de março/2020, informa que, em 18/3/2020, foi publicada a Portaria Conjunta nº 30/2020, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, em que o expediente presencial ficou suspenso em todas as unidades do TRE-MG, no período compreendido entre 19/3 e 07/4/2020. Acrescentou que, como a apuração de frequência é mensal, não teria como considerar ocorrências havidas antes da citada data.

25. Com relação a outras ocorrências, como a existência de registro ímpar de marcação nos meses de janeiro/2020 (exceto os dias 24 e 29) e fevereiro/2020, informou que é necessária a exclusão da marcação.

3.2. Análise da equipe de auditoria:

26. Para as ausências de marcação de ponto nos dias 24 e 29/1/2020, essa situação está respaldada pela suspensão do expediente, em virtude das fortes chuvas previstas ou ocorridas nas referidas datas.

27. No entanto, poderia ter sido realizado o abono de ponto pela chefia imediata, regularizando, assim, a marcação de ponto.

28. Para o mês de março/2020, embora a apuração da frequência seja realizada mensalmente, também seria possível proceder à referida apuração após o fechamento do mês, verificando as faltas ocorridas até o dia 18/3/2020.
29. Para as demais ocorrências nos meses de janeiro e fevereiro/2020, as mesmas deveriam ter sido apuradas pelo setor competente.

4. (VALOR NÃO PUBLICADO): FALTA DE DIVULGAÇÃO EM NOTAS EXPLICATIVAS DE TRANSAÇÕES QUE IMPACTEM NO VALOR CONTÁBIL DO ATIVO IMOBILIZADO NO EXERCÍCIO.

DISCRIMINAÇÃO, PARA CADA CLASSE DE ATIVO IMOBILIZADO, A CONCILIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL NO INÍCIO E NO FINAL DO PERÍODO DEMONSTRANDO AS ADIÇÕES, ALIENAÇÕES E BAIXAS.

4.1. Comentários dos gestores:

30. No documento SEI nº [1286992](#), resposta da SETCO/SOF sobre o tópico mencionado no relatório preliminar, não foram feitas considerações sobre o item.

4.2. Análise da equipe de auditoria:

31. Haja vista que não houve manifestação sobre o assunto em tela pela unidade, entende-se necessária a adoção de procedimentos pelas áreas responsáveis a fim de atender às boas práticas de apresentação das notas explicativas.

LISTA DE SIGLAS

AICPA	Instituto de Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos
-------	--

ASIWEB	Sistema de controle Patrimonial da Justiça Eleitoral
BGU	Balanço Geral da União
CCI	Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGE	Coordenadoria de Gestão Estratégica
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
COFIC (SOF/TSE)	Coordenadoria de Finanças e Contabilidade
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
CRQ	Conselho Regional de Química
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DGST	Diretoria-Geral da Secretaria
DT	Distorção Tolerável
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
ECA	Tribunal de Contas Europeu
EFS	Entidade de Fiscalização Superior

EGA	Estratégia Global de Auditoria
GPS	Guia da Previdência Social
GRU	Guia de Recolhimento da União
IFAC	<i>International Federation of Accountants</i>
IN	Instrução Normativa
IPSASB	<i>International Public Sector Accounting Standards Board</i>
ISA	Normas Internacionais de Auditoria
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LAD	Limite de Acumulação de Distorções
LC	Lei Complementar
LOA	Lei orçamentária anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MAF	Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
ME	Materialidade para Execução
MG	Materialidade Global

MP	Materialidade para Planejamento
NAT	Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
NBCASP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
PAA	Plano Anual de Auditoria
PAC	Plano Anual de Capacitação
PAD	Processo Administrativo Digital
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PCP	Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PRE	Presidência
PT	Papel de Trabalho
RAT	Relatório de Atividades
RCL	Receita Corrente Líquida
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RG	Relatório de Gestão

RGF	Relatório de Gestão Fiscal
SAOPE	Seção de Auditoria Operacional
SAUDP	Seção de Auditoria de Pessoal
SAURE	Seção de Auditoria de Regularidade
SCONT	Seção de Contratos da Capital e Terceirização
SDCAM	Seção de Desenvolvimento de Campanhas
SEADI	Seção de Educação a Distância
SEDAP/PR	Secretaria de Administração Pública da Presidência da República
SEGEP	Seção de Gestão de Patrimônio
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEJOR	Seção de Produções Jornalísticas
SEMAP	Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana
SETCO	Unidade Setorial Contábil
SGA	Secretaria de Gestão Administrativa
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
SGS	Secretaria de Gestão de Serviços

SIAFI	Sistema Integrado da Administração Financeira
SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
Sisfies	Sistema Informatizado do Fies
SOF	Secretaria de Orçamento e Finanças
SOF (TSE)	Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade
SOS	Solicitação de Ordem de Serviços
SPIUNET	Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União
STI	Secretaria de Tecnologia da Informação
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TA	Termo Aditivo
TCE	Tomadas de Contas Especial
TCU	Tribunal de Contas da União
TREMG	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

LISTA DE TABELAS

[Tabela 1 – Dotação Líquida por programa e ação orçamentária](#)

[Tabela 2 – Contas Objeto de testes e avaliações](#)

[Tabela 3 – Níveis de Materialidade](#)

[Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados](#)

[Tabela 5 – Contas contábeis analisadas e amostras utilizadas](#)

[Tabela 6 – Relação de softwares com vida útil definida com prazos de validade prescritos](#)

[Tabela 7 – Relação de bens e respectiva irregularidade](#)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

[Gráfico 1 – alcance da auditoria – perspectiva patrimonial](#)

[Gráfico 2 – alcance da auditoria – perspectiva variações patrimoniais](#)

[1] Foram considerados os valores absolutos das contas que compõem o balanço patrimonial, uma vez que contas redutoras foram objeto de exame.

[2] Softwares com vida útil definida.

[3] Softwares com vida útil indefinida.

[4] O objetivo deste capítulo é estabelecer os tratamentos contábeis para o ativo intangível das entidades do setor público, de forma que os usuários das demonstrações contábeis possam analisar informações consistentes acerca deste item do ativo não circulante.

[5] Aprova a NBC TSP 08 - Ativo Intangível: disponível em <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP08.docx>. Acesso em 30/1/2021.

[6] Disponível em https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1580:020345-ativos-intangiveis&catid=749&Itemid=700. Acesso em 30/1/2021.

[7] Disponível em https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1136.doc. Acesso em 30/1/2021.

[8] 032. Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção.

33. O critério de mensuração ou avaliação dos ativos intangíveis obtidos a título gratuito e a eventual impossibilidade de sua valoração devem ser evidenciados em notas explicativas.

34. Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo intangível devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Qualquer outro gasto deve ser reconhecido como despesa do período em que seja incorrido.

[9] 3.1. DEFINIÇÕES – Tem-se as seguintes definições referentes à avaliação e mensuração de ativos e passivos do setor público: Avaliação patrimonial Avaliação patrimonial é a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos.

[10] 5.2.8.1. As contas deste subtítulo deverão estar conciliadas com os sistemas informatizados de controle dos itens de bens móveis, se existentes; e conciliadas com os laudos do último inventário físico realizado na entidade. Deverá ser dada atenção especial aos grupos de contas e procedimentos correspondentes, conforme segue:

5.2.8.2. Em relação às contas contábeis do item 12311.07.00, observar o seguinte:

...

e) A conta contábil 12311.99.07 – BENS NAO LOCALIZADOS – somente permanecerá com o saldo daqueles bens que ainda não foram localizados. A conta não deverá ter valores de longa data. Caso haja valores de longa data, avaliar junto à gestão responsável se são valores residuais, cujo controle tenha se perdido e, confirmada tal situação, promover a descontinuidade do bem, realizando a baixa em contrapartida a uma VPD. A baixa do valor não eximirá a autoridade administrativa competente de adotar as providências cabíveis para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

...

[11] 20.1 – Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 – TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.

[12] 9.1 – Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 – TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.

[13] Na Justiça Eleitoral os casos específicos serão tratados conforme abaixo:

Bens em processo de localização (conta contábil 142129000): Suspender a depreciação do bem, até sua regularização.

[14] 20.1 – Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 – TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.

20.1.1 – Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação.

20.1.2 – A apuração do valor líquido contábil é realizada por meio das situações IMB010/IMB011/IMB012 (baixa da depreciação acumulada) e IMB084/IMB085/IMB086 (baixa da redução ao valor recuperável).

[15] 9.1 – Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 – TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.

9.1.1 – Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação.

9.1.2 – A apuração do valor líquido contábil é realizada por meio das situações IMB010/IMB011/IMB012 (baixa da depreciação acumulada) e IMB084/IMB085/IMB086 (baixa da redução ao valor recuperável).

[16] Na Justiça Eleitoral os casos específicos serão tratados conforme abaixo:

Bens em processo de localização (conta contábil 142129000): Suspender a depreciação do bem, até sua regularização.

[17] Recomenda-se divulgar, para cada grupo de ativo imobilizado reconhecido nas demonstrações contábeis:

a. Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;

b. Os métodos de depreciação utilizados;

c. As vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;

d. O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e

e. A conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:

i. Adições;

ii. Baixas;

iii. Aquisições por meio de combinações de negócios;

iv. Aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perda por redução ao valor recuperável de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido;

v. Perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;

vi. Reversão das perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;

vii. Depreciações.

[18] 52. Classe de ativo imobilizado é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. São exemplos de classes:

- (a) terrenos;
- (b) edifícios operacionais;
- (c) estradas;
- (d) maquinários;
- (e) redes de transmissão de energia elétrica;
- (f) navios;
- (g) aeronaves;
- (h) equipamentos militares especiais;
- (i) veículos motorizados;
- (j) móveis e utensílios;
- (k) equipamentos de escritório; e
- (l) plataformas de petróleo.

88. As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado:

- (a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- (b) os métodos de depreciação utilizados;
- (c) as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas;
- (d) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
- (e) a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
 - (i) adições;
 - (ii) alienações;
 - (iii) aquisições por meio de combinações do setor público;
 - (iv) aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações nos termos dos itens 44, 54 e 55 e perdas por redução ao valor recuperável de ativos (se houver) reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme o caso;
 - (v) perdas por redução ao valor recuperável de ativos, reconhecidas no resultado do período de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme o caso;
 - (vi) reversão das perdas por redução ao valor recuperável de ativos, reconhecidas no resultado do período de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme caso;
 - (vii) depreciações;
 - (viii) variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações contábeis da moeda funcional para a moeda de apresentação, incluindo a conversão da operação estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
 - (ix) outras alterações.

[19] 5.5.1 – A entidade deverá apresentar notas explicativas para cada grupo do Ativo Imobilizado reconhecido nas demonstrações contábeis, divulgando o seguinte:

- a) Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- b) Os métodos de depreciação utilizados;
- c) As vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;
- d) O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
- e) A conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
 - e.1) Adições;
 - e.2) Baixas;
 - e.3) Aquisições por meio de combinações de negócios;

- e.4) Aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perda por redução ao valor recuperável de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido;
- e.5) Perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
- e.6) Reversão das perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
- e.7) Depreciações.

[20] 7.1 – Recomenda-se que a entidade apresente em suas notas explicativas sobre bens imóveis reconhecidos no Ativo Imobilizado a divulgação: e) Da conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando: i. Adições; ii. Baixas;

[21] Critérios de mensuração e reconhecimento

3. Para o registro da depreciação, amortização e exaustão devem ser observados os seguintes aspectos: (a) obrigatoriedade do seu reconhecimento; (b) valor da parcela que deve ser reconhecida no resultado como decréscimo patrimonial, e, no balanço patrimonial, representada em conta redutora do respectivo ativo; (c) circunstâncias que podem influenciar seu registro.

4. O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

5. O valor residual e a vida útil econômica de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício. Quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores, as alterações devem ser efetuadas.

6. A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

7. A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

8. A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

9. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil econômica de um ativo: (a) a capacidade de geração de benefícios futuros; (b) o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não; (c) a obsolescência tecnológica; (d) os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

10. A vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

11. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil econômica indicada em laudo técnico específico.

[22] 5 – DEPRECIÇÃO 5.1 – O cálculo da depreciação nos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas será realizado pelo sistema de controle patrimonial de cada órgão, seguindo as orientações e critérios desta orientação. As empresas públicas e sociedades de economia mista devem seguir a Lei nº 6.404/76.

[23] 2 – APRESENTAÇÃO

2.1 – Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal necessitam de recursos para alcançarem seus objetivos legais e institucionais que, por sua vez, são estabelecidos de acordo com as necessidades públicas.

2.2 – Desta forma, esses órgãos e entidades adquirem, produzem ou constroem bens móveis classificáveis no Ativo Imobilizado, com o intuito de auxiliá-los no atingimento desses objetivos e, conseqüentemente, na satisfação de demandas públicas.

2.3 – Considerando tal fato, é necessário o reconhecimento desses bens nas demonstrações contábeis, com o intuito destas evidenciarem a expectativa de geração de benefícios econômicos e potencial de serviços por esses ativos. 2.4 – Por fim, a contabilização do consumo desses bens, através da respectiva depreciação, possibilita aos órgãos e entidades federais mensurarem o custo dos serviços e produtos por eles prestados e ofertados, conforme demandam o Art. 85 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Art. 79 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Art. 137 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o § 3º do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.11 – Subsistema de Informação de Custos do Setor Público, aprovada por meio da Resolução CFC nº 1.366, de 25 de novembro de 2011.

3 – FINALIDADE

3.1 – Este procedimento tem por objetivo disciplinar a contabilização no Ativo Imobilizado de bens móveis possuídos pelos órgãos e entidades federais.

3.2 – Este procedimento aplica-se à Administração Federal Direta, às autarquias, fundações públicas, fundos especiais, às empresas estatais dependentes e às demais entidades do Setor Público Federal.

...

[24] **CONTRATO nº 203/2018**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

XIX – Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;

XXIV – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

(...)

Parágrafo Nono: Em caso de necessidade de substituição do responsável técnico, toda a documentação apresentada originalmente, conforme definido no item referente à Qualificação Técnica deverá ser novamente apresentada com os dados do novo responsável técnico.

Parágrafo dez: A substituição do responsável técnico somente poderá ser efetivada após a aprovação da nova documentação.

[25] Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

[26] **CONTRATO nº 044/2020**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como a qualidade e integralidade dos serviços, incluindo os ajustes necessários, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento dos Serviços:

I – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

II – Definitivamente, após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

(...)

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

ANEXO I

(...)

3.2.1.2. Procedimento para a execução

(...)

Finalizadas as execuções das ordens de serviço emergenciais, a CONTRATADA emitirá a medição correspondente, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização até o dia 25 de cada mês, juntamente com a medição da ordem de serviço mensal, relativa ao atendimento da manutenção predial sistemática. A medição dos serviços realizados para cada ordem de serviço deverá ser lançada em planilha individual, para o atendimento no interior do Estado. No caso da Região Metropolitana de Belo Horizonte, tendo em vista o grande volume de ordens de serviço emitidas mensalmente, a medição deverá ser organizada em planilhas por edificação. Assim, a medição de todas as ordens de serviços executadas no mês, em cada edificação, deverá ser lançada em planilha única.

À medição deverá ser anexada toda a documentação específica do atendimento, a saber: Ordem de Serviço, atestado e um relatório de atendimento. O relatório de atendimento será preenchido pela CONTRATADA e assinado pela CONTRATADA e pelo setor requerente (Chefia do Cartório/Secretaria), que verificará se os materiais listados no relatório de atendimento foram realmente empregados no imóvel atendido. No relatório de atendimento deverá constar a descrição detalhada dos serviços realizados, bem como quantitativos de todos os materiais utilizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

(...)

[27] MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

7 – ATESTE E PAGAMENTO

(...)

Ao fiscal do contrato cabe:

- Atestar a execução do objeto contratado, mediante declaração em documento emitido especificamente para esse fim, de acordo com os modelos constantes no anexo deste manual.
- Atestar não apenas a “efetiva realização dos serviços”, mas também sua conformidade com as disposições contratuais, manifestando-se pelo não pagamento quando os serviços forem prestados em desconformidade ao que foi contratado.
- Fazer constar no atestado a identificação do emissor, que deverá ser o fiscal ou seu substituto;

8 – CONTRATOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Atestar a efetiva prestação dos serviços de acordo com as orientações do capítulo 7, mencionando, além da realização de cada serviço, se foram executadas as manutenções, e visitas agendadas para o período em referência, de acordo com modelo anexo

(...)

[28] Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I – (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#);

II – as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

[29] PORTARIA nº 297/2014 Dispõe sobre o funcionamento do TREMG, jornada de trabalho e serviço extraordinário

Art. 16. O controle da frequência dos servidores dar-se-á pela marcação do ponto no início e na saída do expediente, mediante a utilização de sistema eletrônico com identificação biométrica.

Parágrafo único. Será obrigatório o registro da saída e da entrada destinadas à alimentação ou a qualquer motivo particular, devendo ocorrer a compensação do horário de trabalho, de forma a cumprir a jornada mínima.

(...)

Art. 18. Quando não ocorrer o registro da frequência por problemas técnicos no equipamento ou em virtude de outras situações previstas nesta portaria, o pedido de abono deverá ser feito por meio do Sistema Frequência Web, observando-se o seguinte:

I – o pedido de abono deverá ser deferido pela Chefia imediata, pelo Coordenador e pelo Secretário; (Alterado pela Portaria nº 160/2016)

II – no caso de servidores lotados nas Assessorias, o abono deverá ser deferido pelo titular da Assessoria;

III – no caso de titulares das Assessorias, da Coordenadoria de Comunicação Social, da Coordenadoria de Gestão Estratégica e das Secretarias, o abono deverá ser deferido pela Diretoria-Geral; (Alterado pela Portaria nº 160/2016)

III – no caso de titulares das Assessorias, da Coordenadoria de Comunicação Social, da Coordenadoria de Gestão Estratégica e das Secretarias, o abono deverá ter a anuência do superior hierárquico. Os pedidos de abonos serão acompanhados pelo superior hierárquico por meio de consulta eletrônica, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas; (Inciso com redação alterada pela Portaria nº 160/2016.)

IV – no caso de servidores lotados nos Cartórios Eleitorais, o abono deverá ser deferido pelo Chefe de Cartório; (Inciso com redação alterada pela Portaria nº 160/2016.)

V – no caso de Chefe de Cartório, o abono deverá ter a anuência do Juiz Eleitoral, que será notificado eletronicamente da ocorrência e deverá assinar mensalmente relatório de consulta, fornecido pela chefia, que o manterá arquivado localmente. (Inciso com redação alterada pela Portaria nº 160/2016.)

[30] Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112compilado.htm



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO RODRIGUES FLÔRES, Analista Judiciário**, em 30/04/2021, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HELENO FONSECA DE MATOS, Técnico Judiciário**, em 30/04/2021, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA DO VALE BASTOS FERNANDINO, Chefe de Seção**, em 30/04/2021, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERA ANTÔNIA CARDOSO, Técnico Judiciário**, em 30/04/2021, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANTÔNIO ALVES DA SILVEIRA, Analista Judiciário**, em 30/04/2021, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA LOBÃO, Chefe de Seção**, em 30/04/2021, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO VALERIANO DE PAULA ALVES, Analista Judiciário**, em 30/04/2021, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AZEVEDO FONTENELLE, Analista Judiciário**, em 30/04/2021, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JORGE MONTEIRO GONÇALVES, Técnico Judiciário**, em 30/04/2021, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LÚCIA MARQUES, Técnico Judiciário**, em 30/04/2021, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA PIRES CAMARGOS COUTO, Analista Judiciário**, em 30/04/2021, às 21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GONÇALVES NOGUEIRA, Técnico Judiciário**, em 30/04/2021, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DA SILVA SOARES SANTOS, Técnico Judiciário**, em 30/04/2021, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA D'ARC CASTELLO MEDEIROS, Técnico Judiciário**, em 30/04/2021, às 21:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MÁRCIO PEREIRA, Analista Judiciário**, em 30/04/2021, às 21:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA COUTO LESSA LIMA, Coordenador(a)**, em 30/04/2021, às 22:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE ALESSANDRA SILVA CAMPOS, Analista Judiciário**, em 01/05/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALEXANDRE HARMÔNICO, Técnico Judiciário**, em 03/05/2021, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1602285** e o código CRC **A2319A48**.

0012136-21.2020.6.13.8000

1602285v1